

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO (A) DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE CAMPUS FRAIBURGO – ESTADO DE SANTA CATARINA

REF: Ref: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DO MENOR PREÇO N ° 041/2024

João Raphael Tavares Neto 10932489710 pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: 35.929.112.0001.06, com Endereço na Rua Itaporã, nº480, na cidade de Matinhos, Estado do Paraná, - Tel. 41- 984020233, e -mail: jaoarapha99@gmail.com, que neste ato, vem interpor RECURSO ADMINISTRATIVO na qual a empresa ELIETE PEREIRA DE LIMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.593.526/0001-47 de forma inequívoca foi habilitada, conforme iremos expor:

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

Balanço Patrimonial de 2022 e o detalhamento do DRE, não configurou **documento válido e legal para o processo licitatório tendo em vista que a receita federal estabelece prazo de envio e o edital é claro no item 8.3.3.3.4.** Assim, como veremos adiante, as razões do recurso devem prosperar.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO:

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento

administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os

quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa.

Todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais. [1]

Transcreveremos abaixo o dia e as horas que foram enviados os balanços da empresa ELIETE PEREIRA DE LIMA, conforme consulta pública no site: <http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/ConsultaSituacao/CNPJAno>, Outrossim, revela - se perceptível que a empresa supostamente vencedora não apresentou a documentação exigida no edital da forma devida e correta dentro do prazo legal estipulados no edital, quanto ao BALANÇO PATRIMONIAL de 2022 foi enviado pelo (**ECD ao Sped**) fora do **prazo estabelecido em lei, e neste edital (um ano depois aproximadamente)**. veremos que todos os balanços da empresa foram feitos em um único dia 22/05/2024 dois dias antes do pregão eletrônico, como podemos ver abaixo:

CNPJ	SCP	NIRE	HASH	PERÍODO	FORMA	Nº LIVRO	DATA ENTREGA
40.593.526/0001-47	Não informado	42808331161	936346B3233FC9EB5E4F7587F784CCF604DBC827	27/01/2021 a 31/12/2021	G	1	22/05/2024 08:36:00

CNPJ	SCP	NIRE	HASH	PERÍODO	FORMA	Nº LIVRO	DATA ENTREGA
40.593.526/0001-47	Não informado	42808331161	7B1ADAD33E2132CBA4EEE254074CD99373501490	01/01/2022 a 31/12/2022	G	2	22/05/2024 08:41:12

CNPJ	SCP	NIRE	HASH	PERÍODO	FORMA	Nº LIVRO	DATA ENTREGA
40.593.526/0001-47	Não informado	42808331161	D3A164C34413B18A3085AA91CFEA70B765146000	01/01/2023 a 31/12/2023	G	3	22/05/2024 08:45:54

Balanço Patrimonial é uma importante ferramenta de análise gerencial da situação do negócio, além de ser uma exigência legal com prazo e datas para que tenha sua validade legal dentro do **processo licitatório**, como podemos observar o balanço de 2022 foi apresentado no dia 22/05/2024 quando deveria ter sido apresentado no ano de 2023. Agora vamos supor que todas as empresas que participam ou irão participar de licitação adotem a mesma postura da empresa ELIETE PEREIRA DE LIMA como ficaria o princípio da isonomia que estabelece a igualdade de todos perante a lei, garantindo tratamento justo e sem discriminação? As empresas que cumprem suas obrigações contábeis mantêm sua contabilidade de forma ílibada e seguindo **todos prazos** do Balanço Patrimonial **na forma da lei**, observando o cumprimento de suas formalidades intrínsecas, conforme elencado disposto no Código Civil brasileiro (art. 1078, inciso I), o balanço patrimonial deve ser fechado ao término de cada exercício social e apresentado até o quarto mês seguinte. Sendo assim, empresa ELIETE PEREIRA DE LIMA não cumpriu com os prazos legais de

entrega do balanço patrimonial, limite **definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped**; podendo ser verificados no site <http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/499>,

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital **(Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2142, de 26 de maio de 2023)(grifo e negrito nosso)**

§ 2º A ECD transmitida no prazo previsto no caput será considerada válida depois de confirmado seu recebimento pelo Sped. (grifo e negrito nosso)

Como pode se observar no § 2º A ECD **transmitida no prazo** previsto no caput **será considerada válida** depois de confirmado seu recebimento pelo Sped, (grifo, negrito e realce nosso)

A Escrituração Contábil Digital (ECD) é parte integrante do projeto SPED e tem por objetivo a substituição da escrituração em papel pela escrituração transmitida via arquivo, ou seja, corresponde à obrigação de transmitir, em versão digital, os seguintes livros:

I - Livro Diário e seus auxiliares, se houver;

II - Livro Razão e seus auxiliares, se houver;

III - Livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital **(Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2142, de 26 de maio de 2023)(grifo e negrito nosso)**

§ 1º O prazo para entrega da ECD será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia fixado para entrega da escrituração.

§ 2º A ECD transmitida no prazo previsto no caput será considerada válida depois de confirmado seu recebimento pelo Sped. (grifo e negrito nosso)

§ 3º Nos casos de extinção da pessoa jurídica, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECD deve ser entregue pela pessoa jurídica extinta, cindida, fusionada, incorporada e incorporadora, observados os seguintes prazos: (Vide Instrução Normativa RFB nº 2082, de 18 de maio de 2022)

I - se o evento ocorrer no período compreendido entre janeiro e maio, a ECD deve ser entregue até o último útil do mês de junho do mesmo ano; ou (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2142, de 26 de maio de 2023)

II - se o evento ocorrer no período compreendido entre junho e dezembro, a ECD deve ser entregue até o último dia útil do mês subsequente ao do evento. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2142, de 26 de maio de 2023)

Neste ponto, faz -se necessário, examinarmos o edital, o qual deveria ter sido lido de forma detida por todos, in verbis(negrito nosso)

8.3.3 Qualificação Econômico-Financeira

8.3.3.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando: 8.3.3.3.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).(negrito nosso)

8.3.3.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.3.3.3.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos

8.3.3.3.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, solicitamos como lúdima justiça que:

O Balanço Patrimonial do ano 2022 apresentado pela empresa declarada vencedora e habilitada, **NÃO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O EDITAL**, de maneira que **NÃO** pode ser aceito para fins de habilitação para qualificação econômico-financeira. Além disso, importante ressaltar, que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se necessária à

segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

exigências do edital item:

8.3.3.3.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Isto posto, percebe-se que o presente recurso merece prosperar, e, por conta disso, a Doutor(a) Pregoeiro(a) deve inabilitar e desclassificar a empresa ELIETE PEREIRA DE LIMA CNPJ/MF sob o nº 40.593.526/0001-47

P. Deferimento.

Matinhos /Paraná 16 de junho de 2024.

RECORRENTE

João Raphael Tavares Neto

Representante legal

[1] Gasparini, Diógenes. Direito Administrativo, 16ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

<http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/ConsultaSituacao/CNPJAno>

<https://www.migalhas.com.br/depeso/218381/tcu-estabelece-30-de-abril-como-prazo-maximo-para-apresentacao-de-balanco-patrimonial-em-licitacoes-publicas--inclusive-para-empresas-que-utilizam-o-sped>